

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 281/2023.

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento

EMENTA: “CONSIDERA de Utilidade Pública a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos (FUEA).”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE
CONSIDERA DE UTILIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE
ESTUDOS AMAZÔNICOS
(FUEA) – NÃO
PREENCHIMENTO DE TODOS
OS REQUISITOS DO ART. 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11
DE NOVEMBRO DE 2009 – NÃO
TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Gilmar Nascimento cuja ementa é “CONSIDERA de Utilidade Pública a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos (FUEA).”.

Anexo ao projeto verifica-se os seguintes documentos, dentre outros: (i) Estatuto Social; (ii) Certidão - Cartório de Registros; (iii) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (iv) Balanços Patrimoniais; (v) Certidões de Regularidade Profissional; (vi) Relatório de Atividades; (vii) Anexos ao Projeto; (viii) Certidão de Regularidade do FGTS; (ix) Certidão negativa de débitos trabalhistas; (x) Declarações de idoneidade moral.

Deliberado em Plenário no dia 24/05/2023.

Encaminhado para emissão de parecer em 25/05/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) - 648.292.272-49 EM 05/06/2023 12:19:25

LORENA BARRONCAS AMORIM - ASSESSOR(A) LEGISLATIVO - 048.091.202-52 EM 05/06/2023 12:20:49

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) ADJUNTO - 712.103.772-68 EM 06/06/2023 11:42:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CAC6F4AD001048FF . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, considera de Utilidade Pública Fundação Universitas de Estudos Amazônicos (FUEA).

Cumpre destacar que esta procuradoria analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, sem adentrar a questão de mérito.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.386/2009, que trata das normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do município de Manaus, determina em seu artigo 3º os requisitos exigidos:

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

a) objetivos e finalidades da entidade;

b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;

c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades



PROCURADORIA LEGISLATIVA

e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.

Depreende-se que para se alcançar a declaração, a lei determina ser necessário o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º acima transcrito.

Ao analisar a documentação acostada, verifica-se que não houve o preenchimento de todos os requisitos, quais sejam, o demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior, atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta de todos os membros da diretoria e do conselho fiscal e observação em estatuto de que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto não atende a todos os requisitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) - 648.292.272-49 EM 05/06/2023 12:19:25

LORENA BARRONCAS AMORIM - ASSESSOR(A) LEGISLATIVO - 048.091.202-52 EM 05/06/2023 12:20:49

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) ADJUNTO - 712.103.772-68 EM 06/06/2023 11:42:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CAC6F4AD001048FF . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



PROCURADORIA LEGISLATIVA

exigidos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009, razão pela qual esta Procuradoria manifesta-se desfavorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Manaus, 05 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 281/2023.

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento

EMENTA: “CONSIDERA de Utilidade Pública a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos (FUEA).”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de junho de 2023.

DANIEL RICARDO DO C. R. FERNANDES

Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.042045
Data 13/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.042045

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 13/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

